



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Tornando DeMolay imortal, na nova Roma de bravos guerreiros”



EDITAL Nº 008/2015-2017

Petrolina, PE, 30 de Junho de 2017.

CANDIDATURA AO CARGO DE GRANDE MESTRE ESTADUAL E ADJUNTO

RODRIGO LINS DE MELO DA COSTA E SILVA, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e Estatuto Social do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco em vigor, vem, por este edital, estabelecer regras e abrir inscrições de candidatura ao Cargo de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto e sua Diretoria Executiva, que serão eleitos e instalados para o ano DeMolay 2017/2019 durante o XIII Congresso Estadual da Ordem DeMolay Pernambucana.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Assembleia Geral de Pernambuco, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva do GCE-PE para o Biênio DeMolay 2017/2019 Grande Mestre Estadual e seu Adjunto para o período 2017/2018 será regida por este edital, em conformidade com o Estatuto Social e as Regras e Regulamentos do SCODRFB e pelo Estatuto Social do GCE-PE;

2. DA VOTAÇÃO PARA GRANDE MESTRE ESTADUAL E ADJUNTO

- 2.1. Podem votar nas eleições para Diretoria Executiva do GCE-PE os Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos de Capítulos regulares filiados a este Grande Conselho, de acordo com o Art. 16, §1º do Estatuto Social do GCE-PE;
- 2.2. Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo será representado pelo 1º Conselheiro, na ausência de ambos pelo 2º Conselheiro. Caso os três estejam ausentes cumpri-se-a o §4º do Art. 31 do Estatuto Social do GCE-PE;
- 2.3. Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, o Capítulo será representado pelo Consultor do Capítulo, na ausência de ambos cumpri-se-a o §4º do Art. 31 do Estatuto Social do GCE-PE;

3. DAS QUALIFICAÇÕES PARA CANDIDATURA

- 3.1. Os candidatos, obrigatoriamente, deverão constituir chapa, incluindo Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Grande Tesoureiro Estadual, Grande Tesoureiro Estadual Adjunto, Grande Orador Estadual, Grande Orador Estadual Adjunto (Art. 16, §3º, alínea “b” do Estatuto Social do GCE-PE);
- 3.2. São considerados elegíveis, Mestres Maçons regulares. Devem ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo regular por, no mínimo 03 (três) anos, ou ter pertencido a uma administração Estadual ou



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

"Tornando DeMolay imortal, na nova roma de bravos guerreiros"



Nacional, por no mínimo 03 (três) anos. Ter participado dos 02 (dois) últimos Congressos Pernambucanos da Ordem DeMolay e demais exigências presentes no Art. 23 do Estatuto Social do GCE-PE);

3.3. O registro dos candidatos deverá ser postado nos correios através de carta registrada endereçada ao Grande Conselho Estadual de Pernambuco, Rua do Progresso, 426, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070.095, Edf. Florida, Apt 301, Bloco A, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do XIII CEOD – PE, logo a data limite para a postagem será o dia **13 DE SETEMBRO DE 2017**.

3.4. O registro de candidatura deverá ser composto por:

- Carta relevando a intenção de candidatura, informando os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria, assinada por todos os integrantes da chapa e com firma reconhecida em cartório, dos candidatos a Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto.
- Dados completos dos candidatos: nome, idade, identidade DeMolay, capítulo ao qual é filiado e cidade onde reside;
- Devem ser providenciadas comprovações de regularidade dos candidatos da sua Loja, através da cópia das identidades maçônicas atualizadas e documentos oficiais que comprovem a regularidade das Lojas Maçônicas as quais os membros da chapa forem filiados. Todas autenticadas em cartório. OBS: cada membro da chapa deve providenciar sua documentação;
- Devem ser providenciadas também, documentação que comprovem o exigido no item 3.1, a saber comprovação de serviço em Conselho Consultivo e/ou Administração Estadual ou Nacional e certificado de participação nos 02 (dois) últimos Congressos Pernambucanos da Ordem DeMolay.

4. DA ELEIÇÃO

- 4.1. Os candidatos inscritos terão no dia da eleição um espaço de 10 minutos na plenária, para expor seus projetos e propostas. Após essa exposição, os candidatos terão mais 10 minutos para responder perguntas;
- 4.2. Apenas Mestres Conselheiros, Presidentes de Conselhos Consultivos e membros da Diretoria do Grande Conselho Estadual de Pernambuco terão direito a voz;
- 4.3. O quorum mínimo para realização da votação é que 2/3 dos Capítulos regulares filiados ao GCE-PE (Art. 31, §3º do Estatuto Social do GCE-PE);



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Tornando DeMolay imortal, na nova Roma de bravos guerreiros”



- 4.4. Em caso de chapa única, a chapa será eleita pela maioria simples dos votos. No caso de mais de uma chapa concorrente, o vencedor será eleito pela maioria dos votos válidos (Art. 16 do Estatuto Social do GCE-PE);
- 4.5. Havendo empate na apuração dos votos, será considerado eleita a chapa em que o candidato a Grande Mestre Estadual tiver a maior idade civil. Persistindo o empate será eleita a chapa em que o Candidato a Grande Mestre Estadual tiver mais tempo de iniciado na Maçonaria (Art. 16, §2º, do Estatuto Social do GCE-PE);
- 4.6. Os votos serão contados através de cédulas específicas que serão distribuídas entre os participantes da Assembleia Geral com direito a voto (Art. 16, §4º do Estatuto Social do GCE-PE);
- 4.7. A apuração dos votos e demais providências pertinentes a eleição serão realizadas pela Comissão Eleitoral que será nomeada através de ATO do Grande Mestre Estadual, tendo como presidente um Mestre Maçom regular indicado por este ou Mestre Conselheiro Estadual preferencialmente.
- 4.8. Ao se inscrever o candidato automaticamente aceita e concorda com as regras contidas nesse edital.

5. DA POSSE E PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

- 5.1. A instalação dos candidatos eleitos acontecerá na noite do dia 14 de outubro de 2017, por ocasião do encerramento do XIII Congresso Pernambucano da Ordem DeMolay;
- 5.2. Os candidatos eleitos deverão providenciar em até 10 (dez) dias após as suas posses, as contas bancárias (corrente ou poupança) individuais e nominais, preferencialmente na Caixa Econômica Federal e informar os dados bancários a Grande Tesouraria por meio de ofício, sob pena do não repasse de recursos referentes a reembolso de gastos.
 - 5.2.1. Caso os candidatos eleitos já possuam contas bancárias em seus nomes, bastará informar os dados bancários obedecendo o mesmo procedimento mencionado acima.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os casos omissos neste Edital deverão ser levados ao GCE-PE que analisará a situação e, se necessário, publicará um novo Edital que solucione o problema;
- 6.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser aplicadas e validadas por meio de outro edital.



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Tornando DeMolay imortal, na nova Roma de bravos guerreiros”



Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

RODRIGO LINS DE MELO DA COSTA E SILVA
Grande Mestre Estadual

RENAN SILVA FERREIRA
Grande Secretário Estadual